



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Lei nº 1.356 de 15 de Junho de 1973

Dispõe sobre aquisição de uma área de terreno urbano com 96,800 m² e dá outras providências.

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante compra, do Sr. Antenor da Silva - Andrade, pelo preço de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), conforme avaliação prévia procedida de acordo com o estabelecido no artigo 64, do Decreto-lei Complementar nº 9 de 31 de dezembro de 1969, uma área de terreno com 96,800 m² (noventa e seis mil e oitocentos metros quadrados), situada na zona urbana do Município, com a seguinte descrição: começando de um ponto situado junto à cerca divisória da faixa de domínio do DER, a qual constitui a ligação rodoviária da cidade de Pindamonhangaba com a Rodovia Presidente Dutra. Nesse ponto foi cravado o marco de concreto de nº 86. Segue em linha reta, acompanhando a referida cerca divisória do DER, na distancia de 347,03 m, rumo magnético 16º 56' 36" SW até encontrar o marco de nº 4. Em seguida, ainda acompanhando a cerca divisória com a faixa de domínio do DER, na alça do trevo de acesso da citada rodovia, formando um vértice do perimetro, segue rumo sudoeste em linha sinuosa, com a extensão de 210 m até alcançar o marco nº 88. Deflete, a seguir, para a direita e segue em linha reta com a extensão de 362,38 m, rumo magnético 10º 33' 24" NW, até encontrar o marco nº 87, confrontando com a propriedade de Antenor da Silva Andrade ou seus sucessores. Prosseguindo deflete à direita e segue em linha reta confrontando ainda com a propriedade citada, com extensão de 351,16m, rumo magnético 79º 26' 36" NE, até alcançar o marco nº 86, origem desta descrição confrontando ainda com a referida propriedade de Antenor da Silva Andrade ou sucessores. O perímetro descrito contém a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

/.

área de 4 alqueires paulistas ou 96.800 m².

Art. 2º- Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Ex-Cell-O Metal Leve Máquinas Ltda. a área de terreno a que se refere o art. 1º e que deverá ser adquirida no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação - desta lei.

§ 1º- Da escritura de doação deverão constar:

I- que a donatária instalará uma industria no imóvel;

II- que a construção do prédio para a industria deverá ser iniciada após a ocorrência dos seguintes - eventos e dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao que ocorrer por último:

a)- transcrição da escritura de doação no - registro imobiliário competente;

b)- término dos serviços a que se refere o artigo 4º, inciso I;

c)- início do fornecimento de água para a - construção, nos termos do artigo 4º, inciso IV;

d)- início do fornecimento de força e luz, nos termos do artigo 4º, inciso VII;

III- a cláusula de retrocessão.

§ 2º- As despesas de escrituras e seus registros serão pagas pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º- Fica concedida à Ex-Cell-O Metal Leve Máquinas Ltda., pelo prazo de 20 (vinte) anos contados da publicação desta lei, a isenção de tributos de que trata o artigo 2º da Lei nº 1.332, de 30 de janeiro de 1973.

Art. 4º- A Prefeitura Municipal deverá:

I- destocar, nivelar e limpar a área doada, de acordo com as indicações a serem fornecidas pela donatária e em prazo que permita a esta dar início a construção - do prédio para industria o mais rapidamente possível;

II- dotar a área doada de linha exclusiva de abastecimento de água potável, para funcionamento até 60 (seis)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

/.

senta dias antes do início da produção da fábrica;

III- dotar a área doada, até o início da produção da fábrica, de abastecimento de água em quantidade suficiente para o funcionamento da indústria, segundo indicação a ser fornecida pela donatária;

IV- fornecer água suficiente para atender às necessidades da construção;

V- construir reservatório de água com capacidade de 300 m³ (trezentos metros cúbicos) para uso exclusivo da fábrica a ser erigida na área doada. O reservatório deverá estar pronto antes do início da produção da fábrica;

VI- proporcionar à fábrica a ser instalada na área doada, condições para o escoamento regular de esgotos sanitários e industriais e propiciar a ligação de tais esgotos à rede da cidade, observadas pela donatária as normas do Fomento Estadual de Saneamento Básico;

VII- empenhar-se, junto às entidades competentes, para obter a ligação de força e luz necessárias a construção e operação da fábrica.

Parágrafo Único- Correrão por conta da Prefeitura Municipal os custos e despesas resultantes da execução do disposto neste artigo, inclusive os de ligação de água, esgotos, força e luz.

Art. 5º- A Ex-Cell-O Metal Leve Máquinas Ltda. poderá transferir, a qualquer título, locar ou dar em comodato parte ou partes da área que receber em doação a outras sociedades em cujo capital venha a ter participação não inferior a 20% (vinte por cento), e que se dediquem a atividades industriais, entendendo-se que, em assim procedendo, estará atendendo à finalidade da doação de que trata esta lei.

Parágrafo Único- As sociedades às quais a Ex-Cell-O Metal Leve Máquinas Ltda. transferir, locar ou dar em comodato, parte ou partes da área doada gozarão das vantagens previstas no artigo 3º, pelo mesmo prazo de 20 (vinte) anos nele referido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º- As vantagens concedidas à Ex-Cell-O Metal Leve Máquinas Ltda. e as sociedades às quais transferir, locar ou dar em comodato, parte ou partes da área doada permanecerão em vigor e as finalidades da doação, considerar-se-ão cumpridas ainda que a Ex-Cell-O Metal Leve Máquinas Ltda. ou qualquer das referidas sociedades se transformem, sejam incorporadas ou façam fusão, desde que o estabelecimento ou estabelecimentos industriais instalados na área doada continuem a funcionar durante o prazo mencionado no artigo 3º.

Art. 7º- Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito com instituições bancárias até a importância de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros).

Art. 8º- Para a realização das despesas decorrentes da execução da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 42, da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais (especiais e suplementares), até a importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Art. 9º- Fica anulada parcialmente, na importância de Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros), a verba orçamentária seguinte:

Construção de Logradouros Públicos

Investimentos - Obras Públicas

verba 4.1.1.3.94 Prosseguimento e conclusão de obras

I- pavimentação de vias públicas..Cr\$130.000,00 -

Art. 10º- Os créditos adicionais autorizados pelo artigo 8º desta lei, terão como cobertura os recursos financeiros previstos nos artigos 7º e 9º, bem como o excesso de arrecadação previsto na cobrança da Dívida Ativa.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.340, de 29 de março de 1973 e demais disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

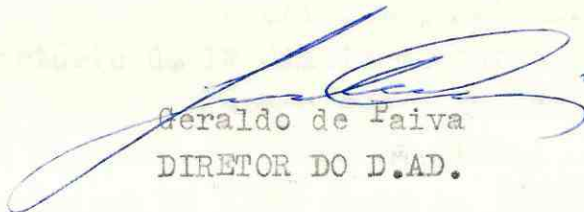
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Pindamonhangaba, 15 de Junho de 1973.


Dr. João Bosco Nogueira
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada no Departamento de
Administração em 15 de Junho de 1973.


Geraldo de Paiva
DIRETOR DO D.A.D.